REUNIÃO: ORDINÁRIA 10/2019

DECISÃO: 262/2019 – CEEMM

PROCESSO: 23260212/2018

INTERESSADO: W. BASTOS COSTA SERVIÇOS EIRELI – ME

**EMENTA:** Dispõe sobre a manutenção do Auto de Infração, por infringência ao Art. 6°, alínea "e", da Lei Federal 5.194/66 – Pessoa Jurídica exercendo atividade reservada aos profissionais da Engenharia e/ou Agronomia.

**D E C I S Ã O**

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica e Geologia e Minas – CEEMM, apreciando o assunto de que trata o processo de infração ao Art. 6°, alínea "e", da Lei Federal 5.194/66 – a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei. Considerando que a penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea “c” do artigo 71 da Lei Federal 5.194/66 – MULTA, e o seu valor estipulado na alínea “e” do artigo 73 da Lei Federal 5.194/66. Considerando que o valor da multa encontra-se estipulada no Auto de Infração. **DECIDIU**, por unanimidade, pela manutenção do Auto de Infração e notificação, abaixo relacionado, devendo o interessado efetuar o pagamento da multa no respectivo valor lavrado. A reunião foi coordenada pelo Senhor Conselheiro Eng. Mec. Newton Sure Soeiro, tendo sido este processo relatado pelo Conselheiro Eng. de Prod. Leony Luis Lopes Negrão. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eng. Mec. Newton Sure Soeiro; Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Ricardo José Lopes Batista; Eng. Naval Lucca Soares do Valle Miranda; Eng. Naval Gelson Ferreira da Silva Neto; Eng. de Prod. Leony Luis Lopes Negrão; Geol. José Maria do Nascimento Pastana; Geol. Raimundo Nonato Espírito Santo dos Santos.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém – PA, 12 de dezembro de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Eng. Mec. Newton Sure Soeiro.

Coordenador da CEEMM